



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato nº. 002/14, para serviços de análises/controle microbiológicos da água do Município, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa LABMATOS LTDA.

Aos 23 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, nº. 276 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 680.429.816-00 e do RG nº. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, nº. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado empresa LABMATOS, CNPJ nº. 03.036.144/0001-96, com sede na Rua Dr. Vinicius Meyer, nº. 69, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Fábio Newman de Souza Matos, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 775.115.306-72, residente e domiciliado à Rua Cônego Vicente, nº. 110, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta nº. 009/14 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de análises/controle microbiológicos da água do Município, durante o exercício de 2014; mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A empresa na qualidade de prestadora de serviços especializados de análises/controle microbiológicos da água no Município, durante o exercício de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), tendo cada análise o valor de R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais), sendo um total de 60 análises durante o exercício de 2014.

2.2 – Fica estabelecido que a empresa emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo do controle da água referente ao mês.

2.3 - O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, após mediante apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

3.1 – Os recursos para a aquisição dos bens especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020501 1030510042.084 339039-176.

### **CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta nº. 009/14 serão prestados mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO, através da requisição devidamente enumerada, datada e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ATENDIMENTO**

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado;

5.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

5.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4 - A Contratada deverá encaminhar à Vigilância Sanitária do Município, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, constando metodologia aplicada para cada análise, assinatura e carimbo do responsável técnico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE**

8.1 – Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra Direta nº. 009/14, mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, serão fixos durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1- AS alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 – As Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/1994 e 9.648/1998 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 23 de Janeiro de 2.014.

---

Pela CONTRATANTE  
Carlos Augusto Tenório Dionísio  
Prefeito Municipal

---

Pela CONTRATADA  
Labmatos Ltda.  
Fábio Newman de Souza Matos

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_